

LEI MUNICIPAL Nº 081 de 16 de abril de 2004.

CERTIDÃO

Identifica-se nesta Lei publicada no lugar de
Posto, a presente Portaria ou Decreto
Em: 16 / 4 / 2004
Secretário

Ementa: Institui o Programa Municipal de bolsista Voluntário no Município da Lagoa dos Gatos e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DA LAGOA DOS GATOS - PE, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - É o Governo do Município da Lagoa dos Gatos - Pernambuco, autorizado a instituir o "**Programa Municipal de Bolsista Voluntário**", atividade não remunerada, prestada por pessoa física, a entidade pública de qualquer natureza ou a instituição privada sem fins lucrativos, no Município da Lagoa dos Gatos.

Art. 2º - É o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a instituir no Município da Lagoa dos Gatos o "**Programa de Verificação Oficial Limitadora das Taxas de Evasão e Frequência**" - **VOLTEI** - no âmbito do Sistema Municipal de Ensino, objetivando garantir o acesso e a permanência dos alunos na escola, buscando na execução do Programa VOLTEI, alcançar níveis mínimos de evasão e infrequência escolar.

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar **Termo de Adesão** entre o Município e o(s) Bolsista(s) Voluntário(s), dele devendo constar o objeto e os pré-requisitos de seu exercício e as condições para concessão de **Bolsas de Voluntários** aos participantes dos Programas Governamentais executados no Município da Lagoa dos Gatos, dentre outros, os Programas: Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI; "Programa de Verificação Oficial Limitadora das Taxas de Evasão e Frequência" - **VOLTEI**; Programa Educação de Jovens e Adultos - EJA - ; Programa Alfabetização Solidária. PROGRAPE, Programa Brasil Alfabetizado, Programa Alfabetização Cidadã, Programa de Epidemiologia e o Programa Recomeço.

I - O Programa de Bolsa de Voluntariado, será exercido mediante a celebração de Termo de Adesão entre a entidade, pública ou privada, e o bolsista, dele devendo constar o objeto e as condições de seu exercício.

II - Fica autorizado o Governo do Município da Lagoa dos Gatos, a oferecer bolsa de custeio, aos Bolsistas Voluntários, pelo prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, que atendam aos princípios e diretrizes que integram os programas governamentais executados no Município da Lagoa dos Gatos, cujos critérios de ingresso e participação serão disciplinados em Decreto do Executivo Municipal, no prazo máximo de 60 dias, a contar da publicação da presente Lei Municipal.

III - Os Bolsistas Voluntários ficarão sob responsabilidade e coordenação da Secretaria Municipal de Educação.

Lagoa dos Gatos - PE



IV - Fica instituído o dia 30 de março, como o “DIA DO VOLUNTARIADO” no âmbito do Município da Lagoa dos Gatos.

Art. 4º - O Programa de Bolsista voluntário, será planejado, executado, acompanhado e avaliado, em conformidade com as ações desenvolvidas pelos bolsistas e relatórios de gestão, elaborado anualmente, pela Secretaria Municipal de Educação,

Parágrafo Único - O Programa Municipal de Bolsista Voluntário, deverá propiciar aos voluntários participantes, um aprendizado no exercício da solidariedade e conscientização dos deveres e direitos de cidadania; incentivar a cooperação, visando diminuir as desigualdades na comunidade, e melhor compreender a relação com os outros e com o mundo a sua volta; propiciar o aperfeiçoamento dos participantes a se tornarem pessoas mais solidárias e responsáveis, cuidando melhor do bem estar das outras pessoas, ajudando a melhorar o lugar onde vive, constituindo-se em instrumento de integração, em termos de políticas públicas e da prática e tirocínio da cultura da preservação do meio ambiente e do patrimônio histórico do Município e, incentivador da cultura do voluntariado.

Art. 5º - Caracteriza-se como atividade de Bolsista Voluntário, para fins desta Lei, a atividade não remunerada, prestada por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza, ou a instituição privada sem fins lucrativos, que tenham objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social.

Parágrafo Único - Considera-se também atividade de bolsista voluntário, para fins desta Lei, as desenvolvidas por Bolsista Voluntário, junto aos Programas Governamentais na área da Educação, Saúde, Assistência Social, Cultura, Preservação do Patrimônio Histórico Municipal e do Meio Ambiente.

Art. 6º - No Termo de Adesão do Programa Municipal de Bolsista Voluntário, poderá ser incluído cláusulas para ressarcimento de despesa que comprovadamente realizar no desempenho das atividades de Bolsista Voluntário, objetivando a cobertura das despesas de custeio e locomoção do Bolsista voluntário, com os valores e teto a seguir:

I - Bolsista voluntário, pela jornada semanal de 10 (dez) horas, à importância mensal, será de R\$ 60,00 (sessenta reais);

II - Bolsista voluntário, pela jornada semanal de até 12 (doze) horas, a importância mensal, será de à R\$ 70,00 (setenta reais);

III - Bolsista voluntário pela jornada semanal de até 15 (quinze) horas, à importância mensal, será de R\$ 80,00 (oitenta reais).

IV - Bolsista voluntário, pela jornada semanal de até 17 (dezessete) horas, a importância mensal, será de R\$ 90,00 (noventa reais).

V - Bolsista voluntário, pela jornada semanal de até 20 (vinte) horas, a importância mensal, será de R\$ 120,00 (cento e vinte reais).

VI - Bolsista voluntário, pela jornada semanal de até 23 (vinte e três) horas, a importância mensal, será de R\$ 130,00 (cento e trinta reais).

[Assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL

LAGOA DOS GATOS - PE



VII - Bolsista voluntário, pela jornada semanal de até 25 (vinte e cinco) horas, a importância mensal, será de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

VII - Bolsista voluntário, pela jornada semanal de até 30 (trinta) horas, a importância mensal, será de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais).

IX - Bolsista voluntário, pela jornada semanal de até 35 (trinta e cinco) horas, a importância mensal, será de R\$ 200,00 (duzentos reais).

X - Bolsista voluntário, pela jornada semanal de até 40 (quarenta) horas, a importância mensal, será de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais).

XI - Bolsista voluntário, pela jornada semanal de até 44 (quarenta e quatro) horas, a importância mensal, será de R\$ 300,00 (trezentos reais).

Art. 7º - A participação e concessão de Bolsa, aos participantes, não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza e dar-se-á, mediante termo de Adesão celebrado entre o Bolsista Voluntário e o Município da Lagoa dos Gatos.

Art. 8º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta das dotações Lei Orçamentária em vigor, consoante as disposições contidas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros retroagirão ao dia 02 de janeiro de 2004.

Gabinete do Prefeito, 16 de abril de 2004.


LUÍZ BATISTA DA SILVA
- Prefeito -